

PROJETO DE LEI Nº 880 DE 23 DE dezembro DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 12 / 2020

1º Secretário

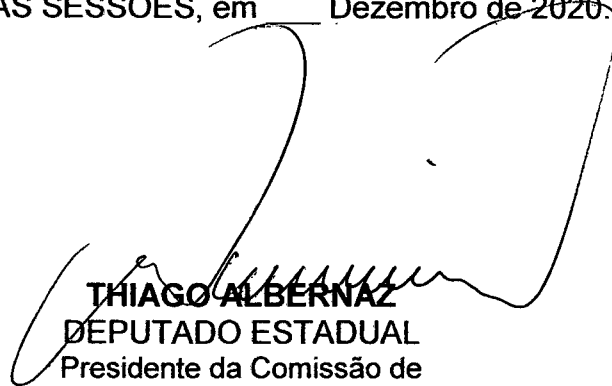
“Declara de utilidade pública a entidade que
especifica”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO
ECOMAMOR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 28.514.253/0001-00, com sede no Município de Goiânia- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ Dezembro de 2020.


THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 74115-900 – Goiânia (GO)

JUSTIFICATIVA

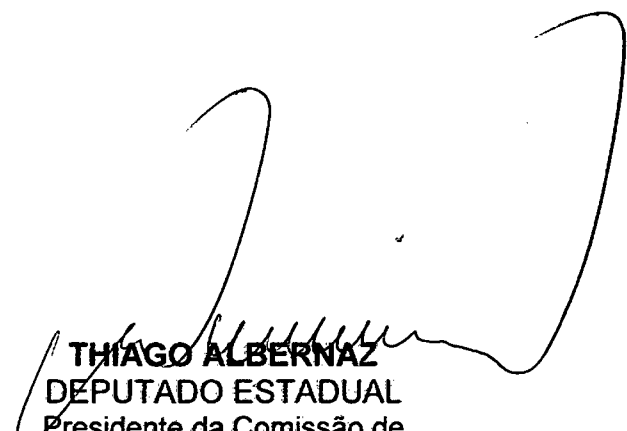
O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do **INSTITUTO ECOMAMOR**, e traz em sequência toda a documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para a sua aquisição.

O **INSTITUTO ECOMAMOR**, inscrita no CNPJ nº 28.514.253/0001-00; situa-se no Município de Goiânia– GO, onde tem por finalidade promoção da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, organiza programas de cursos, seminários, congressos feiras e eventos. Desenvolvem parcerias, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes. Promove e desenvolve o cultivo de hortaliças, organiza central de venda associativa, fortalece atuação cidadã dos indivíduos, grupos e instituições por meio de ações de caráter educacional e da articulação entre primeiro, segundo e terceiro setor.

Neste diapasão, ressocializa e auxilia na inserção social, apoia o desenvolvimento de novas tecnologias na área educacional com concessão de bolsas de estudos e/ou auxílios, fomento, articulação e realização de conscientização e *advocacy* relacionadas às suas finalidades por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.



THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO ECOMAMOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. O INSTITUTO ECOMAMOR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável com sede e foro no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º. A sede administrativa do INSTITUTO ECOMAMOR fica na Rua C-210, nº 410, casa 2, bairro Jardim América, CEP nº 74.270-230.

Art. 3º. O prazo de duração do Instituto EcomAmor é indeterminado.

Art.4º. As finalidades e objetivos do INSTITUTO ECOMAMOR consistem em:

- I. promoção da assistência social (88.00-6);
- II. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- III. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. desenvolvimento de programas de sustentabilidade;
- V. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação, atualização e preparação profissional;
- VII. organização de programas de cursos, seminários, congressos, feiras e eventos;
- VIII. desenvolvimento de programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. desenvolvimento de programas de apoio à agricultura familiar;
- XI. organização de programa de horta comunitária;
- XII. cultivo de hortaliças (01.21-1);
- XIII. beneficiamento de produtos agrícolas (10.32-5);
- XIV. organização de central de compras associativo de adubos, ferramentas e insumos;
- XV. organização de central de venda associativa;
- XVI. promoção do voluntariado;
- XVII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII. fortalecimento da atuação cidadã dos indivíduos, grupos e instituições, por meio de ações de caráter educacional e da articulação entre o primeiro, segundo e terceiro setores;
- XIX. ressocialização e inserção social;
- XX. apoio ao desenvolvimento de novas tecnologias na área educacional;



XXI. concessão de bolsas de estudos e/ou auxílios, criação de prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

XXII. apoio, fomento, formulação, articulação e realização de ações de conscientização e *advocacy* relacionadas às suas finalidades, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas.

Parágrafo único. O INSTITUTO ECOMAMOR não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ECOMAMOR poderá adotar logomarca, ser denominado simplesmente ECOMAMOR e observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO ECOMAMOR poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, se organizando em tantas unidades de prestação de serviço quanto forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º. O quadro associativo do INSTITUTO ECOMAMOR compõe-se de:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Colaborador e
- III. Associado Benemérito.

Art. 8º. São associados fundadores as pessoas físicas que assinam a ata de constituição do INSTITUTO ECOMAMOR.

Art. 9º. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em contribuir para a consecução das finalidades do ECOMAMOR e sejam convidadas formalmente a se associarem ou seleccionadas por processo seletivo pela Diretoria, podendo pagar ou não anuidade.

§1º. Os critérios de escolha e a forma de realização do processo de seleção serão definidos pela Diretoria Executiva por meio de edital.

§ 2º. Preenchidos os requisitos do *caput*, a pessoa deverá assinar o termo de associação encaminhado pela Diretoria, declarando conhecimento de seus direitos e deveres de associado.

§ 3º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito nos respectivos artigos, os apoiadores e parceiros do ECOMAMOR, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, embora não façam parte dos quadros associativos, façam doações para a manutenção das atividades da entidade ou que auxiliem voluntariamente de outra forma.

17/07/2011 10:11:26

Art. 10. São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira relevante com o ECOMAMOR e sejam convidados formalmente pela Diretoria a se associarem.

Art. 11. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou de decisões da Assembleia Geral ou Diretoria;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do órgão do Instituto a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, inclusive das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;

c) descumprimento de obrigações financeiras, econômicas ou de outra ordem que de alguma forma causem prejuízo, dificuldade ou qualquer tipo de embaraço às atividades do ECOMAMOR.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Caso o associado em processo de exclusão seja membro da Diretoria, caberá aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo de exclusão, sem a participação do referido associado nas decisões pertinentes a esse órgão.

§ 4º. Da decisão da Diretoria que determinará a exclusão do associado caberá recurso por escrito no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 5º. O associado que pertença à Diretoria e seja excluído do quadro associativo perde automaticamente a condição de membro da Diretoria, sendo destituído.

§ 6º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Art. 12. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha aos requisitos para tanto previstos nos artigos anteriores.

Art. 13. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade e, no caso de demissão ou exclusão, terão nenhum direito a reembolso, restituição de contribuições realizadas, indenização e/ou compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São DEVERES dos associados:

- I. trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- II. participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias nos termos do presente estatuto social;

Handwritten signature or mark.



- III. estar em dia com suas obrigações sociais, mantendo atualizado seus dados cadastrais e quitando eventuais contribuições que venham a ser estabelecidas;
- IV. acatar as decisões da direção da entidade.

Art. 15. São DIREITOS dos associados:

- I. votar e ser votado para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias objeto da convocação, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III. oferecer sugestões à Diretoria no interesse do aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação;
- IV. solicitar à Diretoria, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados com a administração da associação;
- V. frequentar a sede da associação, zelando e respeitando seu regimento interno.
- VI. solicitar seu desligamento.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos associados que estejam em pleno gozo e exercício de seus direitos de associado, sendo que associados beneméritos terão voz, porém não terão voto nas Assembleias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão soberano;
- II. Diretoria, órgão executivo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e
- IV. Conselho de Amigos do ECOMAMOR, de livre nomeação pela Diretoria.

Art. 17. O ECOMAMOR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O ECOMAMOR também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance* podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

CAPÍTULO V- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- I. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época, quando convocada nos termos do presente estatuto.

Art. 19. As convocações para a Assembleia Geral serão realizadas pela Diretoria com antecedência mínima de oito dias por meio de carta e/ou *e-mail* ou outros meios convenientes passíveis de comprovação.

2023/07/19 17:44:13

Parágrafo único. A convocação poderá ser solicitada pela própria Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por deliberação de, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto de metade mais um dos associados colaboradores presentes, com exceção para as deliberações de DESTITUIÇÃO dos membros da Diretoria e ALTERAÇÃO do estatuto social, para as quais será exigida aprovação mínima de dois terços dos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados colaboradores ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de minerva.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- VI. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VII. Fixar, anualmente, o montante global ou individual da remuneração de diretores que atuarem na gestão da instituição;
- VIII. Discutir e decidir sobre assuntos de interesse da Instituição quando convocada para tal fim.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do INSTITUTO ECOMAMOR e será composta por, no mínimo, um Diretor Presidente e até três Diretores sem designação específica.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral dentre associados colaboradores que sejam associados e estejam em efetivo exercício há, pelo menos, um ano ininterrupto.

Parágrafo segundo. O mandato dos Diretores será de 3 (três anos), admitindo-se reconduções.

Parágrafo terceiro. Nos casos de eleição de Diretor sem designação específica, a Assembleia deverá definir suas atribuições.

Art. 25. A Diretoria Executiva, quando houver composição para tanto, deliberará coletivamente, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação de qualquer Diretor.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

[Handwritten signature]

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do ECOMAMOR, especialmente:

- I. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do ECOMAMOR, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- II. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados aos objetivos do Instituto;
- III. elaborar proposta de plano de trabalho, no caso de celebração de contratos, e os relatórios anuais de atividades da entidade;
- IV. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do Instituto;
- V. deliberar sobre a participação do ECOMAMOR em programas, projetos, editais e outras atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
- VI. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do ECOMAMOR, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da instituição e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- VII. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse do Instituto;
- VIII. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do ECOMAMOR, mediante autorização da Assembleia Geral;
- IX. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- X. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do ECOMAMOR;
- XI. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;
- XII. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- XIII. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste estatuto;
- XIV. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste estatuto;
- XV. aprovar a instituição, manutenção, transferência, encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais e
- XVI. exercer as demais atribuições previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral eleger somente o Diretor Presidente para compor a Diretoria Executiva, caberá isoladamente a este as deliberações da Diretoria Executiva e, quando forem eleitos outros Diretores, as deliberações serão tomadas em colegiado, ressalvadas as competências

ASSINADO EM 17/03/2010

específicas previstas neste estatuto e, eventualmente, deliberadas pela Assembleia Geral e consignadas em ata.

Art. 27. Os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO ECOMAMOR incluindo, porém não se limitando à, convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, de colaboração ou fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo que envolvam obrigações financeiras, bem como documentos concernentes à gestão financeira da instituição, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. Os demais documentos do ECOMAMOR, desde que não envolvam obrigações financeiras, também poderão ser assinados isoladamente por Diretor sem designação específica.

Parágrafo segundo. Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro. As procurações do ECOMAMOR deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior aos de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

- I. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do ECOMAMOR;
- II. representar o Instituto ativa e passivamente, em processos judiciais ou extrajudiciais;
- III. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do ECOMAMOR, auxiliando no planejamento das atividades a serem desempenhadas;
- IV. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Instituição;
- V. realizar articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem a ampliar a atuação do Instituto e promover sua imagem para consecução de seus objetivos;
- VI. responsabilizar-se pelos expedientes de divulgação, esclarecimentos e relações-públicas do ECOMAMOR, mantendo contato com órgãos da imprensa, comunicação e outros;
- VII. convocar e presidir, nos termos deste estatuto, as reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. convocar as reuniões dos demais órgãos internos do ECOMAMOR, conforme previsto neste estatuto;
- IX. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do ECOMAMOR;
- X. elaborar em conjunto com os demais Diretores o relatório das atividades anuais e, no caso de celebração de contratos com a administração pública, Proposta de Plano de Trabalho do ECOMAMOR;
- XI. substituir os demais Diretores nas suas faltas e impedimentos e
- XII. exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou decididas em Assembleia.

11

Art. 29. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de noventa dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, aos outros Diretores, quando houver, as atribuições do cargo vago.

Art. 30. O Diretor Presidente e eventuais Diretores não poderão ausentar-se injustificadamente do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, de preferência, em períodos alternados com outros eventuais diretores, que poderão ser fracionados, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, dois membros associados colaboradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Analisar as contas e balanços do ECOMAMOR, emitindo parecer para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do ECOMAMOR.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a carga horária de trabalho seja compatível.

Art. 34. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO ECOMAMOR em razão de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da legislação ou deste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE AMIGOS DO ECOMAMOR

[Handwritten signature]

Art. 35. O Conselho de Amigos do EcomAmor, de instalação opcional e livre nomeação pela Diretoria, é o órgão de assessoramento da Diretoria, composta por associados ou não com função de atuar como conselheiros para assuntos estratégicos, táticos e financeiros da associação, sem função deliberativa ou executiva.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Amigos serão convocadas pela Diretoria, podendo, no entanto, serem consultados individualmente os membros do Conselho em assuntos de sua competência individual.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Amigos não serão remunerados, podendo, no entanto, haver reembolso de despesas eventualmente necessárias para a participação nas reuniões, tais como deslocamento, alimentação etc.), mediante prévia aprovação pela Diretoria e comprovação documental.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO ECOMAMOR poderão ser obtidos por:

- I. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais;
- II. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- III. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de lei de incentivos fiscais;
- IV. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- V. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- VI. recebimentos de aluguéis, remuneração por prestação de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e área de atuação;
- VII. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- VIII. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo ECOMAMOR ou sob a sua supervisão;
- IX. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- X. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- XI. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários, vendas de produtos próprios ou de terceiros e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- XII. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;





- XIII. recebimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha e
- XIV. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do ECOMAMOR.

Parágrafo primeiro. Além do disposto neste artigo, o INSTITUTO ECOMAMOR poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, inclusive a participação em sociedades empresárias.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do ECOMAMOR ou à lei.

Parágrafo terceiro. Os recursos, as rendas, os superávits apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, do INSTITUTO ECOMAMOR, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio da Instituição.

Parágrafo quarto. O INSTITUTO ECOMAMOR aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo realizar despesas e captações de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do INSTITUTO ECOMAMOR será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do art. 36 deste estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do ECOMAMOR, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade econômica.

Art. 38. Não haverá distribuição de parcela do patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. No caso de dissolução do INSTITUTO ECOMAMOR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), que preencha(m) os requisitos da Lei n 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do ECOMAMOR, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 40. O exercício financeiro do INSTITUTO ECOMAMOR encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 41. A prestação de contas do ECOMAMOR observará, no mínimo:

- I. escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria por auditores externos independentes legalmente habilitados quando a receita bruta for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123/2006;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V. conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI. cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É proibido a quaisquer Diretores e ou Conselheiros e ineficaz em relação ao INSTITUTO ECOMAMOR o uso da denominação da Instituição em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 43. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Art. 44. A ausência de um Diretor ou Conselheiro a três reuniões sucessiva e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Art. 45. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, casos e dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Goiânia, 08 de julho de 2019.

Jordana Carlos de Mendonça
JORDANA CARLOS DE MENDONÇA
DIRETORA-PRESIDENTE

RG: 4309098 SSP/GO CPF: 030.844.231-80

[Assinatura]
ADVOGADO
098 54.771

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. R. T. D. Rua: ...

Protocolizado em 27/08/19 e registrado por processo digital sob nº 1.267.267.11 registrado no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro A-11 sob nº de ordem 8.399 e averbado à margem do registro nº 1.235.523. pou fé.

Selo digital: 01961503191028134606513
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emplumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesep	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpanal	2,21	Funemp	1,66	Funcdep	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundep	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

Ministério Público
 Conselho de Defesa do Consumidor
 Registro de Imóveis
 Registro de Empresas
 Registro de Veículos
 Registro de Imóveis
 Registro de Empresas
 Registro de Veículos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a Entidade: Instituto EcomAmor, com sede na Avenida Cora Coralina, nº140, Setor Sul, 74080-445 município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob no 28.514.253/0001-00, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com o mandato de 08/07/2019 a 08/07/2022, constituída pelas seguintes diretoras:

DIRETORA-PRESIDENTE: Jordana Carlos de Mendonça, RG: 4309098 CPF: 030.844.231-80

DIRETORA DE REALIZAÇÃO : Melina Repezza Charalabopoulos, RG: 4860929 CPF: 734.499.897-72

DIRETORA DE INVENÇÕES: Bárbara Lopes Moraes, RG: 3610698 CPF: 011.981.861-27

DIRETORA FINANCEIRA: Rayana Ribeiro de Almeida, RG: 4755581 CPF: 005.498.141-75

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, ressalvadas as questões relativas à gestão, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Goiânia, 07 de dezembro de 2020

Avenir Passo de Oliveira
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.514.253/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ECOMAMOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOMAMOR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R C 210	NÚMERO 410	COMPLEMENTO QUADRA525 LOTE 03
CEP 74.270-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDANA89@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (62) 8134-8568		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

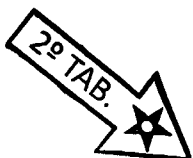
Emitido no dia **02/12/2020** às **18:27:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Jordana Carlos de Mendonça, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 4309098, inscrita no CPF nº 030.844.231-80, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua PLH-1, nº 93, at. 1710, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-125, DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que o Estatuto, Ata e Atestado de contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, do Instituto EcomAmor, situado no município de Goiânia, conferem com a original e a assinatura feita por mim e aposta ao final deste documento é verdadeira.

Goiânia, 09 de dezembro de 2020.




Jordana Carlos de Mendonça

 CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998
01332012010360108481028 - <http://extrajudicial.tgo.jus.br/ato>

Reconheço a assinatura indicada de JORDANA CARLOS DE MENDONÇA feita em minha presença *805376*0055*
Dou fé! Goiânia, 09 de dezembro de 2020 - 11:54:57h.
Em Teste da Verdade

Eduardo Aparecido Sales da Silva - Escrivente



2º Tabelionato de Notas
Eduardo Aparecido Sales da Silva
Escrivente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS



RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Diretora-Presidente: Jordana Carlos de Mendonça, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG Nº4309098, inscrita no CPF Nº030844231-80, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua PLH-1, nº93, ap. 1710, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-125;

Diretora Financeira: Rayana Ribeiro de Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG Nº, inscrita no CPF Nº com domicílio na Rua 1041, 118, ap 1803, Res Bela Vista Way, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.825-080;

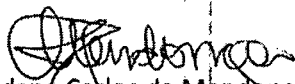
Diretora de Realização: Melina Repezza Charalabopoulos, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG Nº4860929, inscrita no CPF Nº734998971-72, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-199, nº106, Jardim América, CEP 74270-160;

Diretora de Projetos, Bárbara Lopes Moraes, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG Nº3610968, inscrita no CPF Nº011981861-27, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. C-5, qd. 28, It. 01, Jardim América, CEP 74265-050;

Conselho Fiscal: Gislene Ferreira de Paula, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG Nº1837016, inscrita no CPF Nº509402361-68, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Paulo Afonso, qd. 20, It. 18, Bairro São Francisco, CEP 74450-200;

Conselho Fiscal: Jordana Albino Oliveira, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG Nº5186890, inscrita no CPF Nº037354291-73, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Dr. Inácio Zacarias Pereira, nº227, Setor Centro Oeste, CEP 74550-070.

Goiânia, 08 de julho de 2019.


Jordana Carlos de Mendonça
Diretora-Presidente

LE7491 11-11-2019 16:27:27



INSTITUTO ECOMAMOR

CNPJ Nº 28.514.253/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 08 de julho de 2019, às 18 horas, no CCBEU Matriz, situado na rua C-243, Nº 236, bairro Jardim América, município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74290-180.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A Assembleia Geral Extraordinária foi devidamente convocada por edital, nos termos do Artigo 28 do Estatuto, e contou com a presença de mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados conforme lista de votantes que constitui o **Anexo II**.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente do Instituto: Jordana Carlos de Mendonça

Presidente da Comissão Eleitoral: Isadora Souza Ferreira

QUESTÕES PRELIMINARES

A atual Diretoria fez uma breve explanação das atividades que foram desenvolvidas pelo INSTITUTO ECOMAMOR ao longo do 1º semestre de 2019 e os recursos que estão em processo de captação.

ORDEM DO DIA

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Primeira convocação (edital **anexo III**) para alteração do Estatuto do INSTITUTO ECOMAMOR para atender às legislações e normas vigentes sobre o Marco Legal do Terceiro Setor (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), conforme proposta enviada aos Associados;
- II - Segunda convocação (edital **anexo IV**) para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ECOMAMOR.

27/07/19 Prot.º 126/17



DELIBERAÇÕES

Declarada aberta a sessão, sendo alcançado o quórum de instalação em 1ª chamada, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos, sendo tomadas por unanimidade as seguintes deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:

I - Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto do INSTITUTO ECOMAMOR, nos termos do **Anexo I** à presente Ata, nos exatos termos da proposta enviada aos Associados pela Diretoria;

II - Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva que, tendo em vista a alteração do estatuto, tem o seu quadro de cargos assim definido: a) **Diretora-presidente**, Jordana Carlos de Mendonça, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG Nº4309098, inscrita no CPF Nº030844231-80, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua PLH-1, nº93, ap. 1710, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-125; b) **Diretora Financeira**, Rayana Ribeiro de Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG Nº, inscrita no CPF Nº com domicílio na Rua 1041, 118, ap 1803, Res Bela Vista Way, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.825-080; c) **Diretora de Realização**, Melina Repezza Charalabopoulos, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG Nº4860929, inscrita no CPF Nº734998971-72, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-199, nº106, Jardim América, CEP 74270-160; d) **Diretora de Projetos**, Bárbara Lopes Moraes, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG Nº3610968, inscrita no CPF Nº011981861-27, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. C-5, qd. 28, lt. 01, Jardim América, CEP 74265-050;

III - Eleger os seguintes membros para compor o **Conselho Fiscal**, nos moldes do novo estatuto aprovado: a) Gislene Ferreira de Paula, brasileira, solteira, contadora, portadora da

EX-1266-3 FOL. 1 126797

cédula de identidade RG Nº1837016, inscrita no CPF Nº509402361-68, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Paulo Afonso, qd. 20, lt. 18, Bairro São Francisco, CEP 74450-200; b) Jordana Albino Oliveira, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG Nº5186890, inscrita no CPF Nº037354291-73, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Dr. Inácio Zacarias Pereira, nº227, Setor Centro Oeste, CEP 74550-070;

IV - Aprovar, tendo em vista a alteração do estatuto e nova eleição de diretoria, que o grupo gestor de transição serão os membros eleitos para a próxima gestão e cumprirão mandato de julho de 2019 a dezembro de 2022;

V - Empossar os membros eleitos para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a deliberar e aprovadas as eleições, a alteração estatutária e o novo estatuto social consolidado, foi lavrada esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Diretora-Presidente e pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Goiânia, 08 de julho de 2019.

Jordana Carlos de Mendonça
Jordana Carlos de Mendonça
Diretora-Presidente

Isadora Souza Ferreira
Isadora Souza Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

[Assinatura]
54.770

22 ATUALIZAÇÃO DO PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E FUNDACIONES

Protocolizado em 27/08/19 e registrado por processo digital sob nº 1.267.297, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro A-11 sob nº de ordem 6.399 e averçado à margem do registro nº 1.235.323. Dou fé.

Selo digital: 01961509191028134606313
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,78	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funresp	4,42	Estado	1,86
Funpenal	2,21	Funemp	1,95	Funcomp	1,86
Adv. Dat.	1,11	Funproge	14,10		
Fundat	1,10	Tx. Jud.	94,10		
Fundepag	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

Selo Digital - Livro A-11 - 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.
o : **109098872164**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Jordana Carlos de Mendonça

Nome da Mãe : Solange da Silva

Data de Nascimento : 09/01/1989

CPF : 03084423180

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109098872164**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:11:42

Validação pelo código: 109098872164, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109698848798**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Jordana Carlos de Mendonça

Nome da Mãe : Solange da Silva

Data de Nascimento : 04/04/1989

CPF : 03084423180

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109698848798**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:33:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de dezembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109998888791**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Jordana Carlos de Mendonça

Nome da Mãe : Solange da Silva

Data de Nascimento : 09/01/1989

CPF : 03084423180

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109998888791**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:33:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109098892125**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Jordana Carlos de Mendonça
Nome da Mãe : Solange da Silva
Data de Nascimento : 09/01/1989
CPF : 03084423180

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109098892125**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:12:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:12:15

Validação pelo código: 109098892125, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61367600

Certificamos que contra

Nome: **JORDANA CARLOS DE MENDONÇA**

CPF: **030.844.231-80**

Data de Nascimento: **09/01/1989**

Nome da mãe: **SOLANGE DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/12/2020 às 11:25:02 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JORDANA CARLOS DE MENDONÇA**

Inscrição: **0556 4356 1066**

Zona: 001

Seção: 0281

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 09/01/1989

Domicílio desde: 24/02/2006

Filiação: - SOLANGE DA SILVA

- ANTONIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA

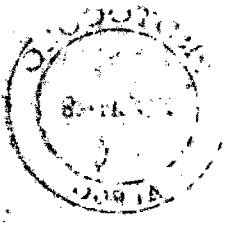
Certidão emitida às 14:16 em 08/12/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KYZG.Ø9YJ.ZPR8.+N+Q

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JORDANA CARLOS DE MENDONÇA**

Inscrição: **0526 4356 1066** Zona: **001** Seção: **0281**

Município: **93734 - GOIANIA** UF: **GO**

Data de nascimento: **09/01/1989** Domicílio desde: **24/02/2006**

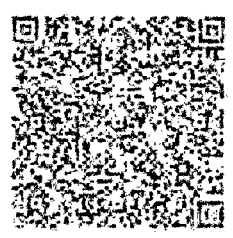
Filiação: **- SOLANGE DA SILVA**
- ANTONIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA

Certidão emitida às 14:16 em 08/12/2020

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código.

KYZG.Q9VJ.ZPRB.+N+Q

* O literal Q no código de validação representa o número 0 (zero).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109698338919**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Rayana Ribeiro de Almeida

Nome da Mãe : Enia Pires Ribeiro

Data de Nascimento : 10/04/1988

CPF : 00549814175

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109698338919**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de dezembro de 2020, às 09:34:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/12/2020 - 09:34:33
Validação pelo código: 109698338919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109098862147**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Rayana Ribeiro de Almeida

Nome da Mãe : Enia Pires Ribeiro

Data de Nascimento : 10/04/1988

CPF : 00549814175

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109098862147**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:15:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:15:30

Validação pelo código: 109098862147, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109198828389**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Rayana Ribeiro de Almeida

Nome da Mãe : Enia Pires Ribeiro

Data de Nascimento : 10/04/1988

CPF : 00549814175

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109198828389**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:35:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109998872148**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Rayana Ribeiro de Almeida

Nome da Mãe : Enia Pires Ribeiro

Data de Nascimento : 10/04/1988

CPF : 00549814175

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109998872148**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:16:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:16:02

Validação pelo código: 109998872148, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61363795

Certificamos que contra

Nome: **RAYANA RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **005.498.141-75**

Data de Nascimento: **10/04/1988**

Nome da mãe: **ENIA PIRES RIBEIRO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/12/2020 às 11:26:35 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAYANA RIBEIRO DE ALMEIDA**

Inscrição: **0561 0975 1007**

Zona: 133 Seção: 0205

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 10/04/1988

Domicílio desde: 02/03/2006

Filiação: - ENIA PIRES RIBEIRO
- ABEL JOSÉ DE ALMEIDA

Certidão emitida às 14:18 em 08/12/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z1MR.9BGJ.VICO.PC/N



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109298858772

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Melina Repezza Charalabopoulos
Nome da Mãe : Simone Fernandes Repezza Charalabopoulos
Data de Nascimento : 04/04/1994
CPF : 73499897172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109298858772

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:31:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de dezembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109598842153**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Melina Repezza Charalabopoulos
Nome da Mãe : Simone Fernandes Repezza Charalabopoulos
Data de Nascimento : 04/04/1994
CPF : 73499897172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109598842153**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:14:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:14:24
Validação pelo código: 109598842153, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **109798818744**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Melina Repezza Charalabopoulos
Nome da Mãe : Simone Fernandes Repezza Charalabopoulos
Data de Nascimento : 04/04/1994
CPF : 73499897172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109798818744**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:30:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **109198862155**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Melina Repezza Charalabopoulos
Nome da Mãe : Simone Fernandes Repezza Charalabopoulos
Data de Nascimento : 04/04/1994
CPF : 73499897172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109198862155**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:13:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:13:58
Validação pelo código: 109198862155, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61366427

Certificamos que contra

Nome: **MELINA REPEZZA CHARALABOPOULOS**

CPF: **734.998.971-72**

Data de Nascimento: **04/04/1994**

Nome da mãe: **SIMONE FERNANDES REPEZZA CHARALABOPOULOS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/12/2020 às 11:23:03 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MELINA REPEZZA CHARALABOPOULOS**

Inscrição: **0619 7914 1074**

Zona: 127 Seção: 0352

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 04/04/1994

Domicílio desde: 24/11/2011

Filiação: - SIMONE FERNANDES REPEZZA CHARALABOPOULOS
- NIKOLAS CHRISTOPHER CHARALABOPOULOS

Certidão emitida às 14:20 em 08/12/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YGVW.WFVM.RZTI.KMZI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109998868757

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Bárbara Lopes Moraes
Nome da Mãe : Austéria Margarida Lopes Moraes
Data de Nascimento : 21/08/1984
CPF : 01198186127

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109998868757

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:27:38
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de dezembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109298872180**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Bárbara Lopes Moraes
Nome da Mãe : Austeria Margarida Lopes Moraes
Data de Nascimento : 21/08/1984
CPF : 01198186127

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109298872180**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:10:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:10:33
Validação pelo código: 109298872180, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109898848704**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Bárbara Lopes Moraes
Nome da Mãe : Austéria Margarida Lopes Moraes
Data de Nascimento : 21/08/1984
CPF : 01198186127

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109898848704**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de dezembro de 2020, às 14:29:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **109698882130**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Bárbara Lopes Moraes
Nome da Mãe : Austeria Margarida Lopes Moraes
Data de Nascimento : 21/08/1984
CPF : 01198186127

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109698882130**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de dezembro de 2020, às 11:09:43
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de dezembro de 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/12/2020 - 11:09:43
Validação pelo código: 109698882130, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
61358900

Certificamos que contra

Nome: **BÁRBARA LOPES MORAES**

CPF: **011.981.861-27**

Data de Nascimento: **21/08/1984**

Nome da mãe: **AUSTÉRIA MARGARIDA LOPES MORAES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/12/2020 às 11:21:01 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **BARBARA LOPES MORAES**

Inscrição: **0483 6566 1015**

Zona: 127 Seção: 0244

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 21/08/1984

Domicílio desde: 29/09/2001

Filiação: - AUSTERIA MARGARIDA LOPES MORAES
- JOSE MARIO COELHO MORAIS

Certidão emitida às 14:22 em 08/12/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YAAM.UOLL.VRGR.JU1F



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10096878/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

RAYANA RIBEIRO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 005.498.141-75.

Brasília, 14/12/2020 às 12:20 PM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

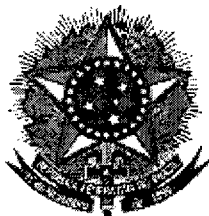
Certidão: 10096878

Código de Segurança: 342928331D781C542C0140BFE1313834

Data da Atualização: 14/12/2020 às 12:20 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10096865/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

RAYANA RIBEIRO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 005.498.141-75.

Brasília, 14/12/2020 às 12:20 PM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10096865

Código de Segurança: B4BC5F863F404A2A3602B06DAEE11395

Data da Atualização: 14/12/2020 às 12:20 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10096838/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

MELINA REPEZZA CHARALABOPOULOS

CPF/CNPJ: 734.998.971-72.

Brasília, 14/12/2020 às 12:18 PM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10096838

Codigo de Seguranca: D0BA3EFBB3E54F055C59304C9C3386BC

Data da Atualização: 14/12/2020 às 12:18 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10096812/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

MELINA REPEZZA CHARALABOPOULOS

CPF/CNPJ: 734.998.971-72.

Brasília, 14/12/2020 às 12:17 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

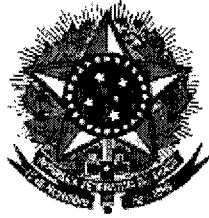
Certidao: 10096812

Codigo de Seguranca: 70E23B0EFDB7FF52741FA89974D1A3A0

Data da Atualização: 14/12/2020 às 12:17 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10095938/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

JORDANA CARLOS DE MENDONCA

CPF/CNPJ: 030.844.231-80.

Brasília, 14/12/2020 às 11:37 AM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

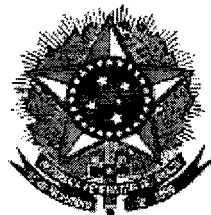
Certidao: 10095938

Codigo de Seguranca: 8A478A1AB8217D968DC2552CAE8A0B6F

Data da Atualização: 14/12/2020 às 11:37 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10095911/2020



O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

JORDANA CARLOS DE MENDONCA

CPF/CNPJ: 030.844.231-80.

Brasília, 14/12/2020 às 11:36 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

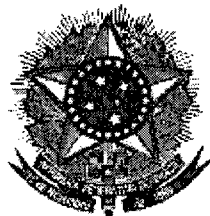
Certidão: 10095911

Código de Segurança: 32DF5A9FFC844FA62FA2FE06B98D5B40

Data da Atualização: 14/12/2020 às 11:36 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10095883/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

BARBARA LOPES MORAES

CPF/CNPJ: 011.981.861-27.

Brasília, 14/12/2020 às 11:35 AM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10095883

Codigo de Seguranca: 12163BC467B27EEDF5354E7E1B3A01FB

Data da Atualização: 14/12/2020 às 11:35 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10095838/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

BARBARA LOPES MORAES

CPF/CNPJ: 011.981.861-27.

Brasília, 14/12/2020 às 11:33 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10095838

Código de Segurança: 713AD733F5AA93352E8F42998A9C20A1



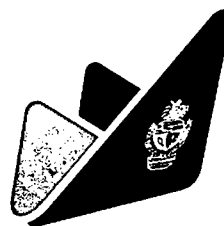
Data da Atualização: 14/12/2020 às 11:33 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005893



Autuação: 28/12/2020
Projeto: 880 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. THIAGO ALBERNAZ
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(INSTITUTO ECOMAMOR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 880 DE 23 DE dezembro DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 28 / 12 / 2020

1º Secretário

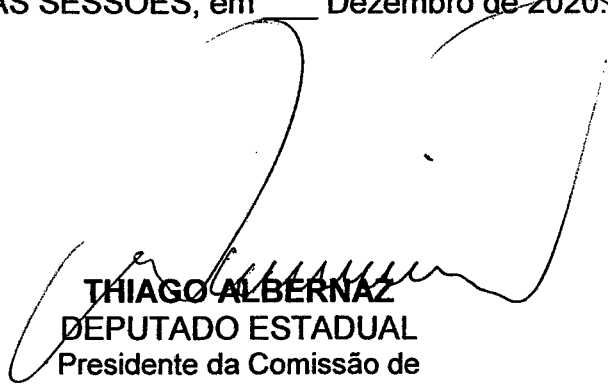
“Declara de utilidade pública a entidade que
especifica”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO
ECOMAMOR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 28.514.253/0001-00, com sede no Município de Goiânia- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ Dezembro de 2020.


THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 74115-900 – Goiânia (GO)

JUSTIFICATIVA

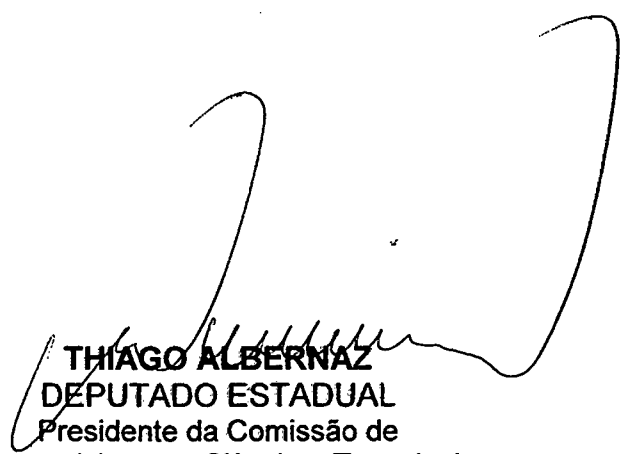
O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do **INSTITUTO ECOMAMOR**, e traz em sequência toda a documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para a sua aquisição.

O **INSTITUTO ECOMAMOR**, inscrita no CNPJ nº 28.514.253/0001-00, situa-se no Município de Goiânia– GO, onde tem por finalidade promoção da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, organiza programas de cursos, seminários, congressos feiras e eventos. Desenvolvem parcerias, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes. Promove e desenvolve o cultivo de hortaliças, organiza central de venda associativa, fortalece atuação cidadã dos indivíduos, grupos e instituições por meio de ações de caráter educacional e da articulação entre primeiro, segundo e terceiro setor.

Neste diapasão, ressocializa e auxilia na inserção social, apoia o desenvolvimento de novas tecnologias na área educacional com concessão de bolsas de estudos e/ou auxílios, fomento, articulação e realização de conscientização e *advocacy* relacionadas às suas finalidades por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.



THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL
Presidente da Comissão de
Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia